



Relatório Mensal de Atividades

Junho de 2024

DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFER

Sumário

01	Considerações iniciais	05	Assembleia-Geral de Credores (AGC)
02	Cronograma Processual	06	Plano de Recuperação Judicial
03	Informações sobre a Recuperanda	07	Considerações Finais
04	Estrutura do Passivo	08	Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **junho de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

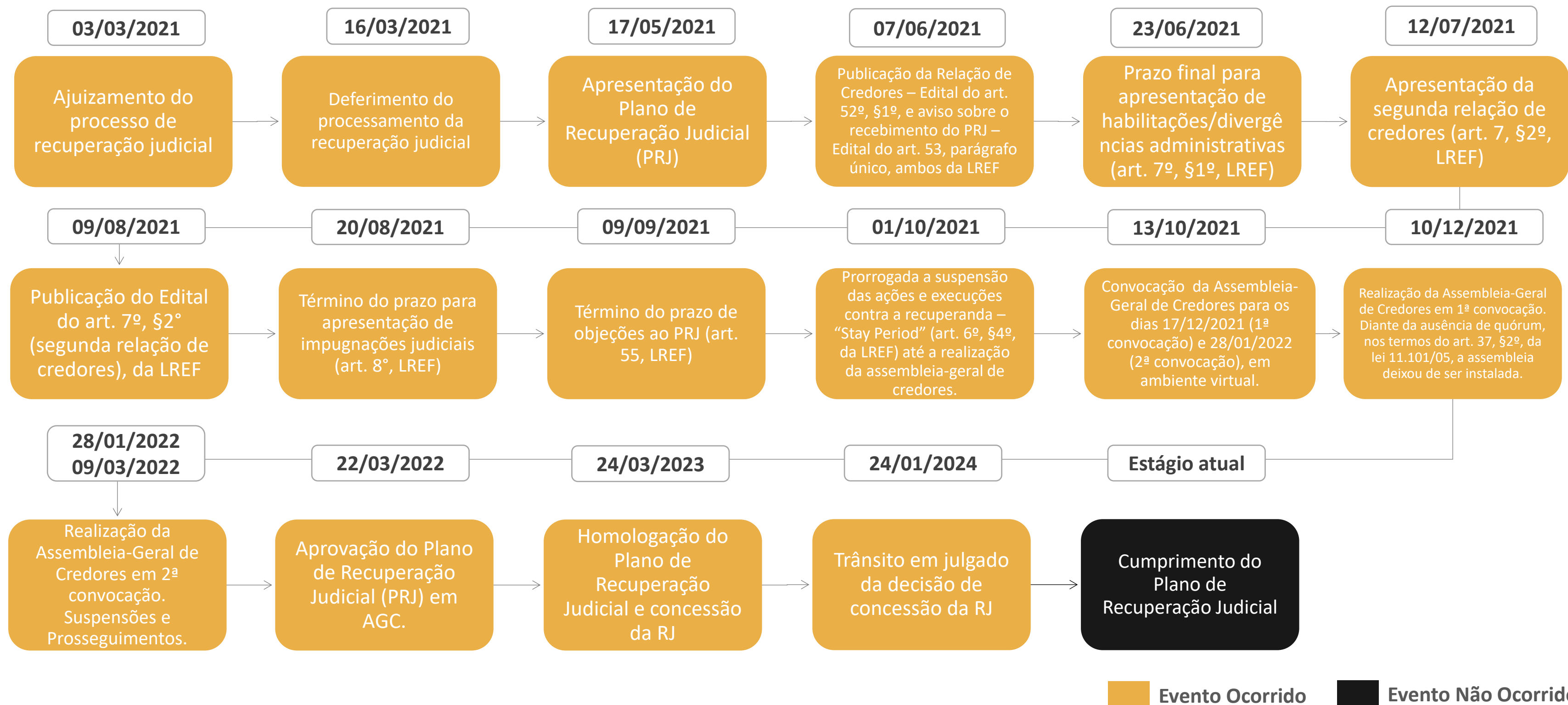
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

02. Cronograma Processual

Disemag Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.



Razão Social: Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



CNPJ: 91.416.172/0001 - 04



Sede: Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 35.000,00

Quadro Societário

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.

Alexandre Guimarães Pinheiro
(100%)

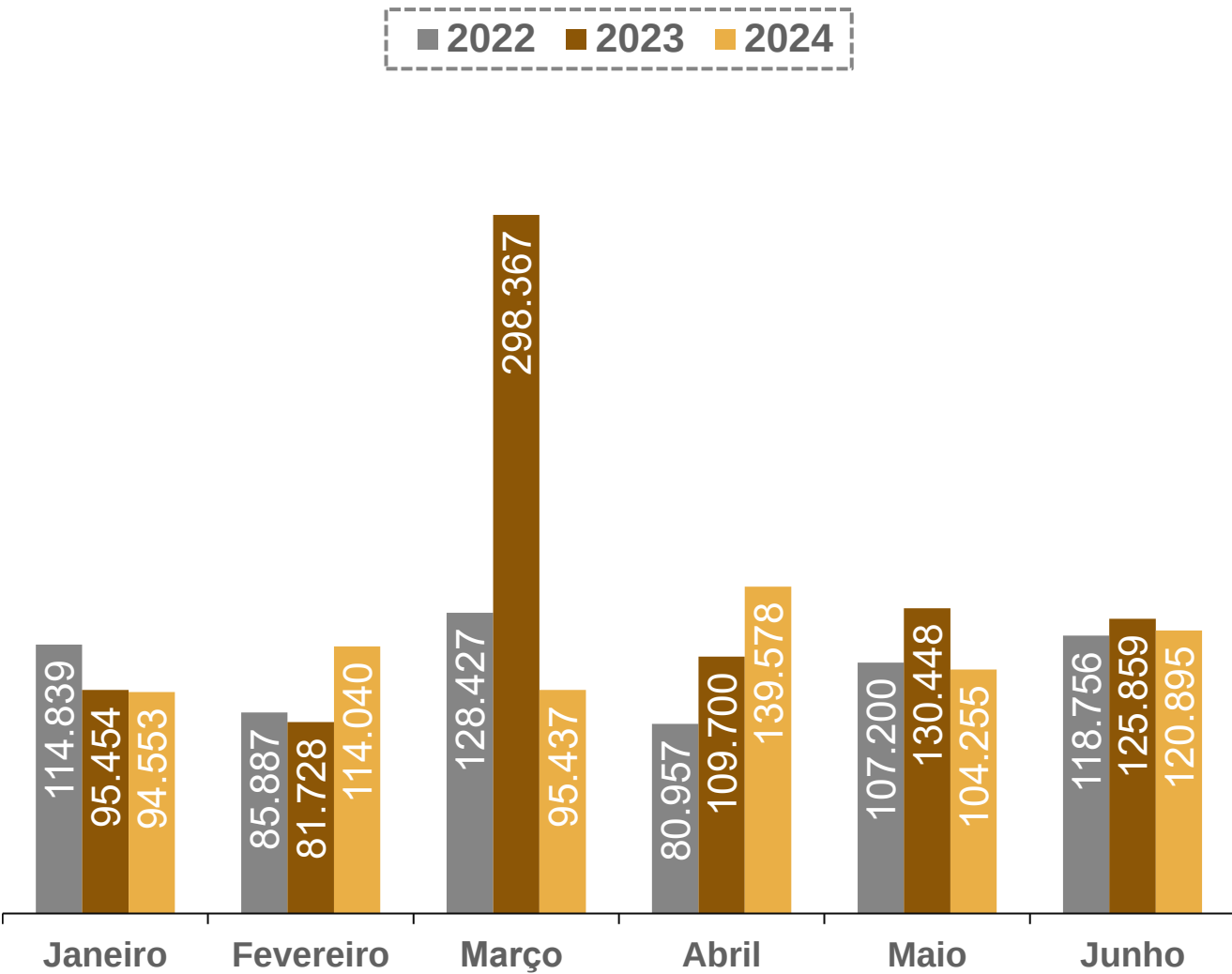
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

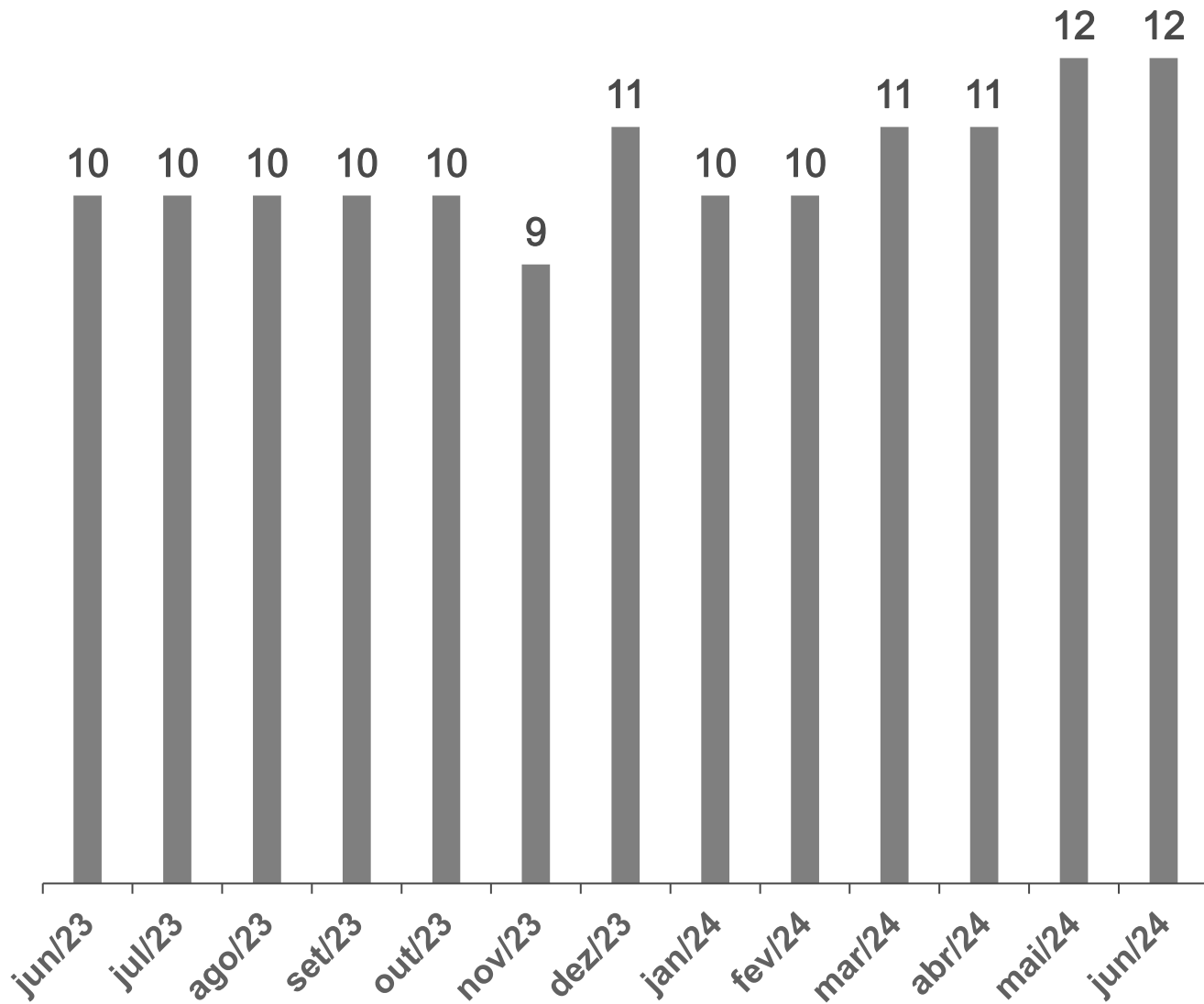
Abaixo, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal obtido pela Devedora no período compreendido entre janeiro e junho, no que tange aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024.

Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, apresenta-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. **Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 30 de agosto de 2024 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Protestos de Títulos	Porto Alegre/RS	14	R\$ 112.839,35
2º Tabelionato de Protestos de Títulos		17	R\$ 130.323,78
3º Tabelionato de Protestos de Títulos		19	R\$ 107.035,71
TOTAL		50	R\$ 350.198,84

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação trabalhista	4	R\$ 134.010,66
Ação justiça estadual	3	R\$ 368.346,87
TJ/SP	1	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 2.502.357,53

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de junho/2024, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos, não havendo saldo remanescente.



No período compreendido entre maio e junho/2024, não houve nenhuma alteração nos saldos do Ativo Imobilizado.

Cabe ressaltar que a Devedora vem contabilizando a depreciação dos seus ativos desde dezembro/2023.

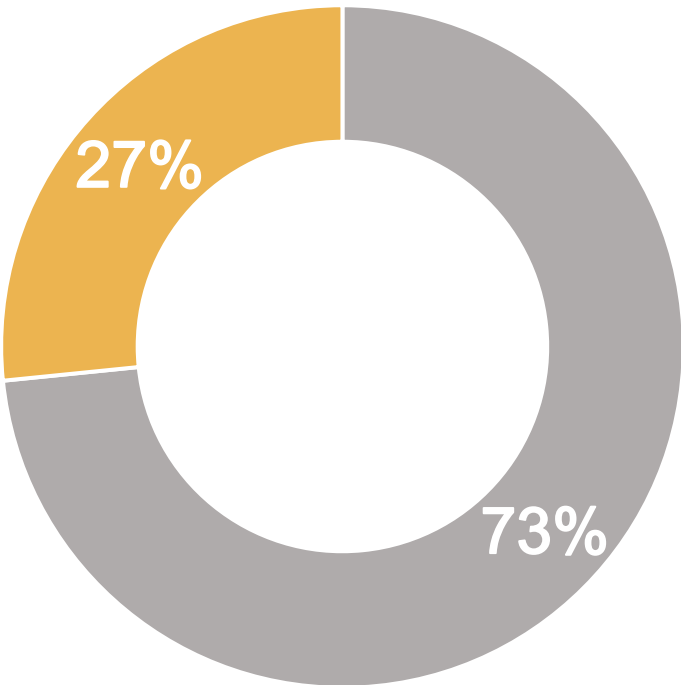
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL	ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista		R\$ 2.743.074,00	R\$ 2.655.008,36	15	58%
Classe III - Quirografários		R\$ 778.399,00	R\$ 962.162,41	11	42%
TOTAL		R\$ 3.521.473,00	R\$ 3.617.170,77	26	100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	R\$ 2.403.980,06	66,46%
Classe III - Quirografários	BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	R\$ 310.346,87	8,58%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 203.766,34	5,63%
Classe III - Quirografários	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 199.938,07	5,53%
Classe I - Trabalhista	JULIANA CARRILHO	R\$ 111.330,00	3,08%
TOTAL RJ		R\$ 3.229.361,34	89,28%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Considerando os saldos do balancete contábil do mês de **junho/2024**, apresenta-se abaixo um resumo dos débitos tributários:

Natureza do Tributo	jun/24	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.270.086,93	25,45%
INSS	R\$ 542.969,52	6,09%
ISS	R\$ 197.327,65	2,21%
FGTS	R\$ 78.347,10	0,88%
IRRF	R\$ 60.199,67	0,67%
COFINS	R\$ 66.256,51	0,74%
PIS	R\$ 14.355,57	0,16%
RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL	R\$ 1.011,56	0,01%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.479.258,93	61,42%
IRPJ	R\$ 148.718,19	1,67%
CSLL	R\$ 62.755,18	0,70%
TOTAL	R\$ 8.921.286,81	100,00%

O montante correspondente à **Dívida Ativa**, na tabela acima, foi extraído através da consulta realizada no dia 30 de agosto de 2024, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

A Administração Judicial solicitou, exaustivamente, informações a respeito do aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa, porém, não obteve nenhum tipo de retorno até a data de elaboração deste relatório. Ainda, cumpre mencionar que a primeira solicitação ocorreu no dia 03/10/2023.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail encaminhado pelos representantes da Empresa, foi informado que, atualmente, **não há nenhuma dívida extraconcursal**.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 22/03/2022

Resumo

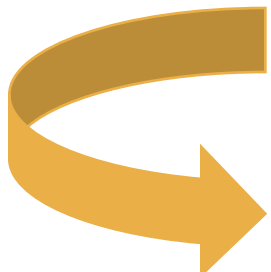
TRABALHISTAS	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	8 (100%)	R\$ 594.611,17 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

QUIROGRAFÁRIOS	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	2 (66,67%)	R\$ 287.620,20 (58,99%)
Total NÃO	1 (33,33%)	R\$ 199.938,07 (41,01%)

❑ **Total SIM:** 10 de 11 credores presentes (90,91%); ou R\$ 410.359,43 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (67,24%);

❑ **Total NÃO:** 1 de 11 credores presentes (9,09%); ou R\$ 199.938,07 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (32,76%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 11 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 610.297,50 dos créditos presentes (0%).

 **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



Atualmente, aguarda-se a homologação do juízo a respeito do resultado da AGC.

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 22/03/2022:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos	Pagamento em até 12 meses	Não há	Anual
Garantia Real	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
Quirografária	Parceiros	12 meses	Até 11 anos	Não há	Pagamento em até 10 anos	TR + 6% a.a.	Mensal
	Ordinários	24 meses	Até 17 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
ME/ EPP	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Destaca-se que a decisão de homologação do Plano de Recuperação aprovado ocorreu no dia 24/03/2023, bem como a concessão da Recuperação Judicial. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS
Trabalhista	Não há	24/03/2023	24/03/2024	✗
Garantia Real	Não há	24/03/2024	20/03/2040	✓
Quirografária	Parceiros	24/03/2024	22/03/2035	✓
	Ordinários	24/03/2025	20/03/2042	✓
ME/ EPP	Não há	24/03/2024	20/03/2040	✓



A Administração Judicial solicitou, em diversas oportunidades, a disponibilização dos comprovantes de pagamentos referentes aos adimplementos da Classe Trabalhista. Cumpre ressaltar que, até a data de elaboração deste relatório, os representantes da Recuperanda não disponibilizaram documentos correspondentes às quitações dos créditos trabalhistas arrolados ao processo de Recuperação Judicial.

Ademais, destaca-se que, por meio do Evento 358, os representantes da Recuperanda solicitaram a dilação do prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes de pagamento do PRJ. Após a manifestação do Ministério Público, foi concedido um prazo de 5 dias para apresentação de esclarecimentos contábeis, além dos comprovantes do Plano de Recuperação Judicial. No entanto, as informações não foram disponibilizadas e o prazo foi fechado nos autos processuais por meio da apresentação de uma petição com a renúncia dos advogados da Devedora.

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **junho/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 05 de setembro de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

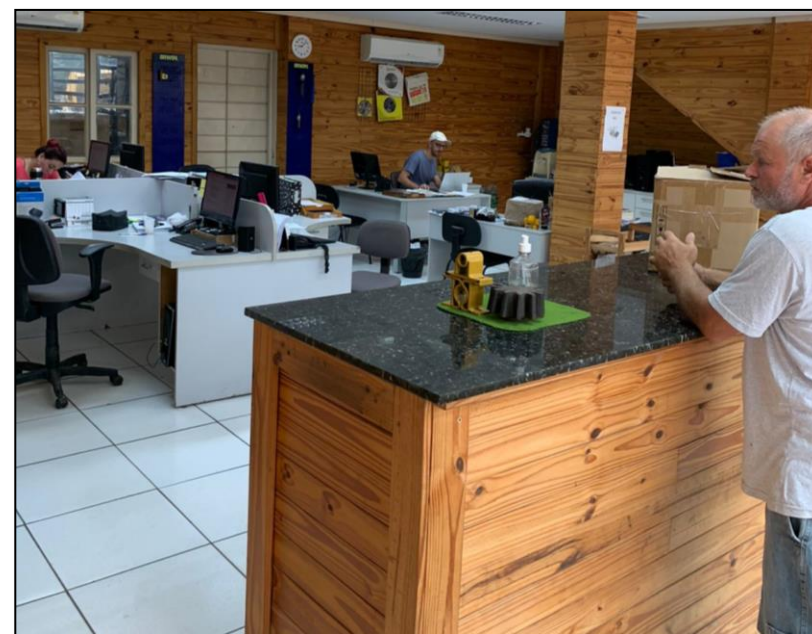
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede da Recuperanda



01. Fachada da sede da empresa



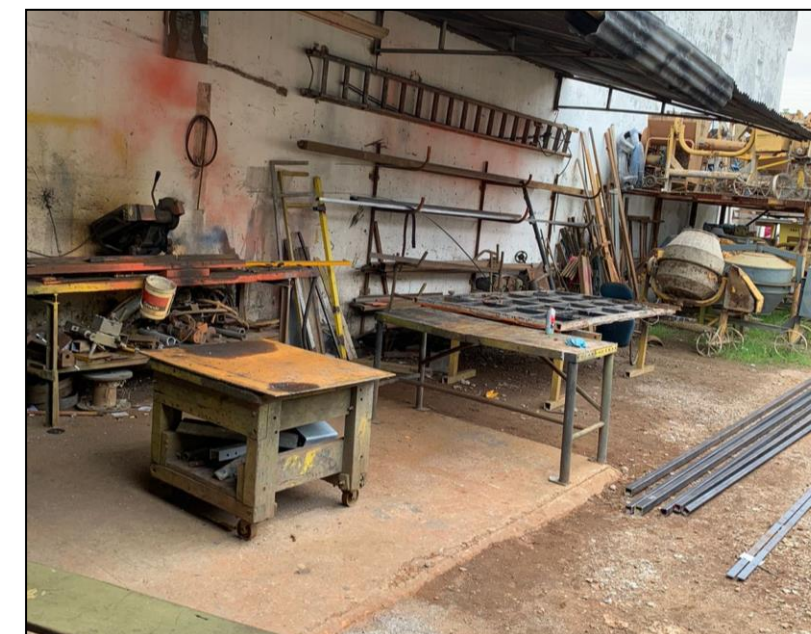
02. Setor Administrativo



03. Equipamentos



04. Sala de manutenção



05. Área externa com equipamentos e ferramentas



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br